

CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL



**ACORDO
SOBRE
POLÍTICA DE RENDIMENTOS PARA 1988**

• LISBOA •

ACORDO

Acordo de Política de Rendimentos para 1988, subscrito em 25 de Janeiro de 1988, no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, pelo Governo, pela União Geral de Trabalhadores (UGT), pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e pela Confederação do Comércio Português (CCP).

1 – O Acordo de Política de Rendimentos para 1987, celebrado em 29 de Julho de 1986 no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, contribuiu de forma decisiva para a consolidação de um clima de confiança na economia portuguesa e para os bons resultados obtidos em matéria de redução da inflação.

Face aos resultados alcançados, o Conselho Permanente de Concertação Social considera da maior importância a celebração de um novo Acordo para 1988. Considera ainda que o mesmo, sem abandonar os objectivos presentes no anterior Acordo, deve procurar estender-se a novas áreas de incidência directamente relacionadas com a política de rendimentos.

A política de rendimentos desempenha papel determinante na conciliação e gradual prossecução dos seguintes objectivos fundamentais: a modernização da economia através de um maior esforço de investimento e da formação de ganhos de produtividade nas empresas; a correcção estrutural do défice externo e do desemprego; o combate à inflação e um moderado, mas consistente, aumento dos salários reais que, juntamente com o aumento do emprego, criem condições para a melhoria da distribuição do rendimento.

O crescimento dos salários reais deve ser moderado por forma a evitar excessos de expansão do consumo e a propiciar o reinvestimento dos lucros nas empresas. Desta maneira será possível suportar um maior esforço de modernização e de criação de emprego.

O Conselho Permanente de Concertação Social considera, por outro lado, que é fundamental que as acções de curto prazo subjacentes a um Acordo para 1988 não comprometam, mas reforcem, a possibilidade de concretização de alguns grandes objectivos de médio prazo, nomeadamente os que envolvem a obtenção de um nível de vida mais elevado, com consequente reforço das formas de solidariedade social, e a obtenção a prazo de uma situação de «quase» pleno emprego e de melhoria da distribuição do rendimento.

2 – Para que prossiga a redução da inflação em Portugal, importa que os diversos factores que influenciam a evolução dos preços tenham um comportamento moderado. Nestes termos a desaceleração sustentada da inflação exige que as negociações salariais sejam conduzidas em função da inflação esperada, para a qual têm de existir metas credíveis, e requer,

do mesmo modo, que a gestão, pelas empresas, dos preços dos bens e serviços seja conduzida em função da inflação esperada.

3 – Os referenciais de inflação não são fixos ao longo do ano. Pelo contrário, em época de desinflação é fundamental que eles sejam deslizantes, em função da evolução esperada para os 12 meses seguintes.

4 – É fundamental para o País a modernização da economia e o crescimento do emprego.

O crescimento dos rendimentos salariais (entendidos estes como a massa salarial *per capita*) deverá ter por base a inflação esperada e ter em conta os ganhos esperados de produtividade e a competitividade das empresas.

As perspectivas para 1988, e a médio prazo, permitem assegurar um crescimento sustentado do salário real, criando-se as bases para a melhoria da distribuição funcional do rendimento.

Tal como para a inflação, deverão ser tomadas como referência estimativas credíveis para a produtividade esperada.

Atendendo a que o comportamento da produtividade difere a nível de sector ou de empresa, conforme o âmbito das negociações salariais, tal implicará também diferentes comportamentos salariais.

São igualmente de relevar a situação financeira e a conjuntura do sector ou da empresa.

5 – A meta para a inflação fixada pelo Governo para 1988 é de 5.5 a 6.5% (média anual).

Espera o Governo que em 1989 a inflação em Portugal se aproxime da inflação média das Comunidades Europeias.

O Conselho Permanente de Concertação Social considera credíveis como referenciais de inflação «esperada», para fins de política de rendimentos – nos termos referidos em 3 –, os seguintes valores:

6.0%					para os 12 meses com início no 1.º trimestre;
5.5%	»		»	»	» 2.º trimestre;
5.0%	»		»	»	» 3.º trimestre;
4.5%	»		»	»	» 4.º trimestre.

Estes referenciais de inflação esperada deverão ser tidos em conta quer nas negociações salariais, quer na formação e actualização dos preços dos bens e serviços pelas empresas.

O Conselho Permanente de Concertação Social procederá trimestralmente à avaliação dos referenciais preconizados. Caso surjam desvios significativos da inflação verificada relativamente à esperada, o Conselho Permanente de Concertação Social recomendará a adopção de medidas adequadas, de carácter compensatório, tendo em devida conta a evolução da economia portuguesa e a natureza das causas daqueles desvios.

6 – A repercussão directa sobre os preços, por parte das empresas, de alterações de custos pode constituir factor de tensões inflacionárias pelo que também aqui se impõe moderação, compatível com os objectivos fixados para a inflação.

Especial cooperação deve ser obtida das empresas com posição dominante na formação dos preços em Portugal.

7 – As taxas de juro e de câmbio deverão assegurar uma remuneração real positiva à poupança, competitiva com as aplicações externas e, simultaneamente, a redução do peso dos encargos financeiros na estrutura de custos das empresas e o estímulo ao investimento. Por isso deverão ser consistentes com a evolução e as perspectivas da inflação.

8 – O Governo deverá garantir que, no âmbito da futura Reforma Fiscal, surja um quadro fiscal moderado e estável para o capital de risco e para os rendimentos do trabalho que não penalize a poupança, o investimento produtivo e o esforço de modernização.

O Governo compromete-se a não diminuir o incentivo fiscal designado por DLRR – Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 197-C/86, de 18 de Julho.

9 – A política de rendimentos, em geral, deverá assegurar uma melhoria efectiva das condições de vida dos portugueses e propiciar o crescimento do investimento e do emprego. O desenvolvimento da economia portuguesa pressupõe um esforço acentuado de investimento e este exige a geração de meios financeiros pelas empresas de forma a garantir uma boa quota de auto-financiamento.

Ao longo de 1988 o Conselho Permanente de Concertação Social desenvolverá trabalhos e explorará as propostas dos Parceiros Sociais, no sentido de caminhar para uma definição da política de rendimentos num horizonte de médio prazo.

Assim, o Conselho tem em conta as projecções macroeconómicas que constam do Orçamento do Estado e reconhece desde já a necessidade de, no médio prazo, conjugar a moderação dos salários reais com a participação nos ganhos de produtividade e o esforço de investimento indispensável à modernização da economia e ao crescimento do emprego. A correcção estrutural dos desequilíbrios externos da economia portuguesa e a redução do desemprego requerem a colaboração empenhada de todos os Parceiros Sociais.

O Conselho Permanente de Concertação Social considera que uma política de rendimentos efectiva tem de atender a uma promoção sustentada dos níveis dos rendimentos mínimos (salários e pensões), tendo como referencial a política atrás referida.

10 – Os Parceiros Sociais comprometem-se a diligenciar no sentido da obtenção de medidas adequadas e fiáveis de produtividade sectorial ou por empresa que permitam às partes uma base segura de negociação.

Uma comissão tripartida será criada com vista à promoção e ao acompanhamento dos trabalhos necessários.

11 – Em suma, em matéria de preços e salários, o Conselho Permanente de Concertação Social acorda nas seguintes directrizes para 1988:

11.1 – As empresas deverão procurar actualizar os seus preços o mais moderadamente possível, gerindo-os, em termos anuais, com respeito pelos referenciais de inflação «esperada» estabelecidos no n.º 5;

11.2 – As empresas deverão procurar moderar a distribuição de lucros e reforçar a retenção e o reinvestimento produtivo dos mesmos;

11.3 – Os Sindicatos e as Associações de empregadores ou as empresas deverão procurar conduzir as negociações salariais de modo a que o acréscimo da *massa salarial per capita* seja fixado de acordo com a taxa de inflação «esperada», conforme o n.º 5, mais o acréscimo da produtividade «esperada» do respectivo sector ou empresa, conforme o âmbito do Acordo;

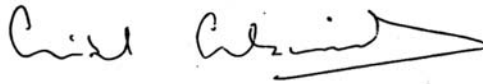
11.4 – Os Sindicatos e as Associações de empregadores ou as empresas deverão ter em devida conta a situação financeira das empresas e a conjuntura do sector.

É consenso dos subscritores que este Acordo está aberto à assinatura por parte dos membros do conselho Permanente de Concertação Social

que agora o não subscreveram, a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGTP-IN) e a Confederação da Indústria Portuguesa (CIP).

Subscreveram o presente Acordo:

Em representação do Governo:
O Primeiro-Ministro



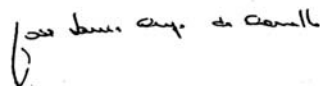
Em representação dos Trabalhadores:
União Geral de Trabalhadores (UGT)



Em representação dos Empregadores:
Confederação dos Agricultores de Portugal



Confederação do Comércio Português



Conselho Permanente de Concertação Social.
Lisboa, 25 de Janeiro de 1988.

O Secretário-Geral

